

MANUAL DO PROVEDOR DOS ADEPTOS DE FUTEBOL



LIGA
PORTUGAL

Exposição de motivos

Na passagem do primeiro ano de mandato dos actuais órgãos da Liga Portuguesa de Futebol, o Presidente, Hermínio Loureiro, assinalou claramente os objectivos ainda a concretizar e o caminho a percorrer, de entre os quais a criação do Provedor do Adepto de Futebol.

Foram estas as exactas palavras: *“Queremos instituir a figura do provedor do adepto de futebol.”*.

Os adeptos são parte integrante do espectáculo desportivo, são quem o movimenta e impulsiona, são a base do futebol.

Para além disso os adeptos são o garante da existência dos Clubes e o seu papel é vital para o futebol profissional.

Em termos da sua organização, temos assistido a uma evolução do seu papel a vários níveis, quer seja através do movimento associativo que na Europa já se espalha por vários países (Inglaterra, França, Espanha, Dinamarca, Alemanha, etc.), quer seja a nível interno através da existência dos legalmente designados grupos organizados de adeptos e de associações de adeptos.

O próprio legislador veio a expressar claramente esta realidade ao impor regras específicas de organização de adeptos e respectivo apoio por parte dos Clubes, assim como todas as medidas que visam prevenir as manifestações de violência associadas ao desporto (Lei n.º 16/2004, de 14 de Maio).

Aliás, as normas regulamentares da Liga PFP expressam claramente a vontade de receber os adeptos de forma organizada, em espaços de qualidade e conforto, com condições de segurança, e onde impere o desportivismo, para, em última linha, fazer

do espectáculo desportivo aquilo que realmente deve ser: uma festa, a celebração do futebol.

Mas, antes de mais, é preciso que os adeptos se sintam impelidos e motivados para participar no espectáculo.

A par de políticas que a Liga PFP tem vindo a encetar no desenvolvimento e melhoria das infra-estruturas e condições de segurança nos estádios, bem como da bilhética, é necessário criar canais de comunicação que permitem avaliar, monitorizar e melhorar constantemente a realização do espectáculo desportivo.

Os adeptos representam, sem dúvida, um veículo essencial para esse fim, são eles os destinatários, são eles rosto e a expressão do futebol.

A figura do provedor é primordial pois, sendo mediador, representa a imparcialidade e a independência, podendo através da sua actividade desempenhar um papel crucial e impulsionador na expressão das sugestões, das preocupações e alterações propostas pelos adeptos.

A criação da figura Provedor dos Adeptos e as respectivas regras, plasmadas no presente manual, visa a proposta, a sugestão, a solução para o problema e não um mero repositório de queixas.

Em última análise, com as exigências acrescidas e constantes no âmbito do futebol profissional, a institucionalização do Provedor dos Adeptos de Futebol no seio da Liga PFP, visa, além do exposto, o escrutínio público para a avaliação e melhoria contínua do trabalho desenvolvido pela Liga PFP, por parte de quem integra e constitui elemento essencial na vivência do espectáculo desportivo – o adepto.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente manual regula a criação e funcionamento do Provedor dos Adeptos de Futebol da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, doravante designado de forma abreviada por Provedor.

Artigo 2.º

Designação

1. O Provedor é designado pela Comissão Executiva da Liga PFP.
2. Na designação do Provedor, devem ser observados os seguintes critérios:
 - a. Reconhecido mérito profissional, integridade e credibilidade pessoal;
 - b. Capacidade de diálogo e de reflexão crítica;
 - c. Capacidade e/ou experiência na área da mediação;
 - d. Formação e conhecimentos na área desportiva;
 - e. Exercício de funções na área desportiva nacional e/ou internacional;
 - f. Conhecimento das normas desportivas, especialmente das normas da Liga PFP.

Artigo 3.º

Estatuto

1. O Provedor goza de total independência face aos órgãos da Liga PFP.
2. O mandato do Provedor tem a duração de uma época desportiva, renovando-se automaticamente no final de cada época, num máximo de 3 vezes consecutivas.
3. Os mandatos cessam nas seguintes situações:
 - a. Morte ou incapacidade permanente do seu titular;
 - b. Renúncia do seu titular;
 - c. Designação de novo titular, no caso de expiração do mandato;
 - d. Por decisão da Comissão Executiva da Liga PFP de não renovação do mandato.
4. No caso da alínea d) do número anterior, a Comissão Executiva da Liga PFP deve comunicar a sua intenção de não renovação do mandato com a antecedência mínima de um mês sobre o termo do mesmo.

Artigo 4.º

Objectivos

O Provedor tem como objectivos:

- a. Ser um interlocutor válido e reconhecido dos adeptos junto das várias entidades desportivas;
- b. Divulgar, promover e sensibilizar para o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares para erradicar quaisquer manifestações de violência, comportamentos racistas ou xenófobos ou qualquer outra forma de discriminação;
- c. Divulgar, promover e sensibilizar para o respeito das regras de segurança nos espectáculos desportivos;
- d. Encorajar os adeptos para formas positivas e construtivas de apoio às equipas, promovendo a criação de atmosferas amigáveis;
- e. Contribuir para a divulgação do jogo enquanto espectáculo desportivo seguro, amistoso, respeitoso;
- f. Incentivar o espírito ético e de fair-play desportivos;
- g. Contribuir para a criação de um clima de boa vontade da relação entre os adeptos, e entre os adeptos e os demais intervenientes no fenómeno desportivo.

Artigo 5.º

Competências

1. Compete ao Provedor:

- a. Receber e avaliar a pertinência das queixas, solicitações, críticas e sugestões apresentadas pelos adeptos;
- b. Emitir recomendações e/ou propostas aos órgãos competentes a fim de corrigir e/ou resolver situações que interfiram ou possam interferir com os adeptos;
- c. Transmitir aos adeptos as recomendações e/ou propostas ou conclusões elaboradas no seguimento das queixas apresentadas;
- d. Analisar, encaminhar e organizar os processos das queixas, solicitações, críticas e sugestões dos adeptos;

- e. Reunir com os grupos de adeptos e/ou associações representativas, a fim de prestar informações, esclarecimentos e ajustar procedimentos a adoptar;
 - f. Mediar situações visando a resolução de conflitos;
 - g. Deslocar-se aos estádios aquando da realização dos jogos;
 - h. Incentivar e sensibilizar os adeptos para a sua contribuição positiva nos jogos;
 - i. Desenvolver, em colaboração com os Clubes, acções de formação, informação e esclarecimentos aos adeptos, visando o intercâmbio de informações e realidades;
 - j. Prestar esclarecimentos acerca dos direitos e deveres dos adeptos, bem como das normas regulamentares e legais aplicáveis na matéria;
 - k. Efectuar propostas regulamentares visando a salvaguarda dos direitos e deveres dos adeptos;
 - l. Reunir com Clubes e outras instituições (nomeadamente das Forças de Segurança) para debater assuntos relacionados com os adeptos;
 - m. Implementar um sistema de informações que permita analisar os problemas a fim de antecipar, sempre que possível, eventuais conflitos entre os adeptos ou entre os adeptos e os clubes/SAD's;
 - n. Elaborar um relatório, no final da época desportiva, sobre toda a actividade desenvolvida.
2. No decurso do mandato, por deliberação da Comissão Executiva, podem ser atribuídas outras competências ao Provedor.

Artigo 6.º

Dever de confidencialidade

O Provedor é obrigado a guardar confidencialidade relativamente aos factos e informações de que tome conhecimento no exercício das suas funções, sempre que tal confidencialidade se imponha em virtude da natureza desses factos e informações.

Artigo 7.º

Relatório Anual

O Provedor deve elaborar e apresentar um relatório à Comissão Executiva da Liga PFP, no final da época desportiva, onde deve constar toda a actividade desenvolvida, discriminando, em síntese, as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, as diligências e iniciativas efectuadas e os resultados obtidos, bem como as conclusões retiradas e as sugestões para a melhoria.

Artigo 8.º

Procedimentos e manuais de boa conduta

Para a concretização dos objectivos previstos no presente manual, o Provedor pode criar procedimentos e elaborar manuais de boa conduta, os quais serão divulgados através do site oficial da Liga PFP.

Artigo 9.º

Direito de acesso

O Provedor será credenciado pela Liga PFP para efeito de acesso aos estádios em todos os jogos das competições profissionais, tendo direito a um lugar reservado no camarote da Liga PFP.

Capítulo II

Procedimento

Artigo 10.º

Iniciativa

O Provedor exerce as suas funções com base nas queixas, solicitações, críticas e sugestões apresentadas, individual ou colectivamente, pelos adeptos, sejam sócios dos Clubes/SAD's participantes das competições profissionais ou público apoiante em geral, através dos meios estipulados no presente manual, bem como relativamente a factos que cheguem ao seu conhecimento e que se enquadrem no âmbito das suas competências.

Artigo 11.º

Queixas, solicitações, críticas e sugestões

1. As queixas, solicitações, críticas e sugestões dos adeptos devem ser apresentadas através do formulário que constitui o anexo I do presente manual, disponível no site oficial da Liga PFP, o qual deve ser devidamente preenchido e enviado por e-mail ou correio ou entregue pessoalmente na sede da Liga PFP.
2. As queixas, solicitações, críticas e sugestões apresentadas oralmente junto do Provedor, devem ser reduzidas a escrito e assinadas pelo/s adepto/s.

Artigo 12.º

Apreciação preliminar

1. Todas as queixas, solicitações, críticas e sugestões estão sujeitas a uma apreciação preliminar tendente a avaliar a sua pertinência e admissibilidade.
2. Não são conhecidas as que são apresentadas de má fé, desprovidas de fundamento, que não digam respeito às competições de natureza profissional ou se encontrem fora das competências do Provedor.

Artigo 13.º

Dever de colaboração

1. Os órgãos da Liga PFP devem prestar ao Provedor, em tempo útil, a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho das suas funções, designadamente:
 - a. Prestar esclarecimentos e informações;
 - b. Disponibilizar a consulta dos documentos solicitados;
 - c. Prestar o apoio técnico e administrativo que se mostre necessário às diligências e acções a desenvolver.
2. O Provedor pode solicitar à Comissão Executiva da Liga PFP, de forma fundamentada, o apoio ou a coadjuvação de qualquer funcionário da Liga PFP, desde que esse auxílio se justifique.

Artigo 14.º

Arquivamento

As queixas, solicitações, críticas e sugestões, em que se venha a verificar falta de fundamento ou em que inexistam elementos suficientes ou motivos para ser adoptado qualquer procedimento, são arquivadas.

Artigo 15.º

Recomendações e Propostas

1. As recomendações consistem na formulação de uma sugestão para corrigir ou solucionar uma situação concreta, dirigida ao competente órgão da Liga PFP, associados da Liga PFP, agentes desportivos ou entidade desportiva, conforme a situação em causa.
2. As propostas consistem na apresentação de sugestões de medidas de carácter genérico e devem ser formuladas caso o Provedor constatare a frequência de acções ou omissões objecto das queixas, solicitações, críticas e sugestões.

Artigo 16.º

Respostas

O Provedor, quando assim se justifique após o término do procedimento encetado, envia a respectiva resposta ao adepto, sendo que, quando um determinado assunto tenha suscitado diversas mensagens por parte dos adeptos, o Provedor poderá dar uma resposta colectiva divulgada através do site oficial da Liga PFP.

Artigo 17.º

Reuniões com adeptos

1. O Provedor recebe os adeptos em dia determinado, na sede da Liga PFP, por solicitação dos adeptos, mediante prévio pedido e se o caso exposto assim o justificar.
2. Para efeito do número anterior, caso o pedido seja efectuado por um grupo de adeptos deve ser indicado um único representante desse colectivo.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 18.º

Despesas

São pagas as despesas do Provedor no exercício das respectivas funções, desde que, sejam previamente aprovadas e comprovadas documentalmente.

Artigo 19.º

Disposições subsidiárias

As dúvidas ou omissões surgidas na aplicação deste manual serão resolvidas pela Comissão Executiva da Liga PFP.

ANEXO I

Formulário

1. Classificação da comunicação:

- Queixa
 Crítica
 Solicitação/Dúvida
 Sugestão/Proposta

2. Nome: _____

3. Morada: _____

4. Localidade e código postal: _____ - _____

5. Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte n.º _____

6. Sexo: Feminino Masculino

7. Idade: _____

8. Grau de escolaridade: Ensino Básico Ensino Secundário Ensino Superior
Outro Qual: _____

9. Profissão: _____

10. E-mail: _____

11. Clube/SAD apoiado: _____

12. Assunto: _____

13. _____

14. Mensagem:
